



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se ao *caput* do art. 25 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

**Art. 25.** As organizações esportivas, seja qual for sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ainda que integrantes do Sinesp, são autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, autogoverno e autoadministração, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática e de competições nas modalidades esportivas que reja ou participe, em sua estruturação interna, na forma de escolha de seus dirigentes e membros e quanto à associação a outras organizações ou instituições, com a edição de seus códigos próprios de justiça desportivas e formação dos seus tribunais por cada modalidade ou reunidas a critério da respectiva confederação ou federação esportiva, sendo-lhes assegurado:

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A autorregulação que de forma muito feliz traz o projeto reconhecendo a autonomia dos entes desportivos, alcança no próprio texto, em seus arts. 265 e 267 a composição dos seus tribunais desportivos e códigos que se integram a normas internacionais de cada modalidade, que, pelo princípio federativo internacional do esporte os obriga e é reconhecido nesta lei, justificando o destaque proposto nesta emenda ao art. 25, alinhado aos arts. 265 e 267 do texto original.

Diante da importância desta medida, contamos com o apoio dos pares para a sua aprovação.

**Senador CARLOS PORTINHO**

SF/21436.93615-69